



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 027/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Municipal de Barreiras
Projeto nº 027/2022
19/04/22 às 10:41
Assa
Assinatura de Funcionário

“Cria a GUARDA CIVIL ESCOLAR no âmbito do município de Barreiras e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS

Aprova:

Art. 1º Cria, no âmbito do município de Barreiras, a Guarda Civil Escolar (GCE), como instrumento de prevenção e segurança das Escolas Municipais do município de Barreiras.

Parágrafo Único: A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Municipal e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de segurança e com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

- I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;
- II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;
- III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;
- IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;
- V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;
- VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar,



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

Art. 3º - Os recursos para suportar as despesas decorrentes desta lei deverão sair do orçamento da Secretaria Municipal de segurança e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2022

Adriano Stein

Vereador-PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

O Projeto de Lei que ora submetido à apreciação desta casa, tem por objetivo a segurança escolar, pois é uma das prioridades dentro da segurança pública, sobretudo em nível municipal, e necessita de investimento e inovação constantes. Só com segurança é possível garantir os direitos de crianças e adolescentes a um acesso digno à educação, onde eles possam se desenvolver em sua plenitude para a formação de uma sociedade mais pacífica, justa e igualitária.

A violência no ambiente escolar e em seus entornos gera insegurança e preocupação para as pessoas envolvidas nesse cenário. Professores e a comunidade escolar se sentem ameaçados pelas complexidades dos conflitos e seus resultantes atos infracionais. Essas hostilidades nos ambientes da escola atinge o alunado de modo a tornarem a comunidade educacional vítima da cultura do medo. Nessa dinâmica, medidas preventivas com o apoio das instituições de segurança e seus agentes mostram sua eficiência. A violência faz com que professores, pais, alunos e comunidade se sintam desprotegidos e toma ares de complexidade na relação professor/aluno cercada por fatores de natureza socioeconômica que envolvem as crianças e os adolescentes, e suas relações muitas vezes conflitantes com própria família ou na comunidade.

A violência é um problema social que está presente nas ações dentro das escolas, manifesta-se como elemento de entrave ao processo educativo. Dentro dessas vivências, escola tem a primícia de ser o lugar de formação da ética e da moral dos sujeitos ali inseridos como alunos, professores ou demais funcionários. Diga-se que o processo de educação é destinado e interfere nas relações do dia a dia para atuar na urbanização das relações sociais em busca de harmonia e integração das pessoas. Nessas circunstâncias, a presença da guarda municipal a representar uma segurança ostensiva tende na diminuição da violência dentro das Escolas, gerando segurança tanto pros alunos que sofrem violência tanto pros profissionais que também sofrem com agressões e físicas e ameaças.

O uso de Drogas associado à violência são fatores em grande expansão na sociedade atual e consequentemente possuem seus reflexos nas instituições de ensino. Hoje se caracterizam por serem grandes desencadeadores de instabilidade econômica, política, social e cultural em todo o mundo e o abuso entre os jovens têm se tornado uma das questões que mais afligem a sociedade contemporânea. Após um levantamento epidemiológico realizado pelo Centro Brasileiro de informações sobre drogas Psicotrópicas, em estudantes da educação básica, comprova a presença de



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

psicotrópicos nas escolas e seu entorno, associados á violência e com a triste realidade de uma iniciação precoce em crianças na faixa etária dos 10 anos.

Ainda de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a cultura, existe atualmente uma tendência á naturalização da percepção da violência na sociedade e nos espaços escolares, que sugerem a banalização da mesma e sua legitimação que evidentemente precisa ser destruída.

Por entender que o espaço escolar caracteriza-se por ser um espaço privilegiado para o conhecimento, a socialização e a reflexão sobre as demandas da sociedade, defendendo a criação da Guarda Civil Escolar, como uma estratégia onde a segurança do ambiente escolar seja pensado de forma preventiva, com o auxílio de Práticas Restaurativas e a Democracia Deliberativa, onde diversos atores dialogam sobre a violência no espaço escolar e desenvolvem ações efetivas para seu enfrentamento. A Guarda Civil Escolar garantirá a aproximação das ações de segurança com a comunidade escolar, formará multiplicadores e garantirá aos estudantes, pais, e educadores em geral, a proteção que lhes são garantidos por direito.

Razões pelas quais, requiro aos senhores Vereadores a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2022

ADRIANO STEIN
VEREADOR-PP